



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2013

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2013

1 - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução de obras civis no prédio Plenário (**Idivaldo Soares**) da Câmara Municipal de Iturama, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada, conforme especificações e quantitativos discriminados em planilha Orçamento Físico Financeiro.

2 - JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Às justificativas para a execução desta obras no Prédio do Plenário da Câmara Municipal de Iturama são as seguintes:

2.1.1. A princípio a presidente da Câmara Municipal de Iturama, quer sistematizar todas as mudanças necessárias para tornar o Prédio do Legislativo acessível às pessoas com deficiência;

2.1.2. Nos últimos meses o piso começou a dar infiltração de água, sendo que, em quase sua totalidade os pisos ficam manchados, quebrando e soltando do contra piso.

2.1.3. Com o desgaste natural o telhado, rufos e calhas já estão com problemas necessitando de trocar peças e manutenção geral.

2.1.4. A pintura externa já está precisando ser substituída devido o desgaste natural.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1. A empresa licitante deve estar devidamente habilitada e registrada no CREA.

3.2. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões), emitida(s) pelo CREA,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

comprovando a execução dos serviços de engenharia pertinentes e compatíveis com o objeto.

3.3. Deverá estar incluída nos custos da proposta a disponibilidade para acompanhamento dos serviços de:

3.3.1. 01 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA, podendo ser o mesmo profissional detentor do atestado apresentado ou outro, para realizar visita ao local dos serviços sempre que necessário;

3.3.2. 01 (um) encarregado de serviços, em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

3.4. É obrigatória a VISITA TÉCNICA do licitante a Câmara, ocasião em que será fornecido o Termo de Vistoria, documento indispensável a ser apresentado no envelope "Documento de Habilitação".

3.5. O licitante deverá nomear um engenheiro civil, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica.

3.5.1. A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do objeto.

3.6. As plantas dos locais em que os serviços serão executados serão disponibilizadas aos interessados e aos representantes das empresas que realizarem a visita técnica.

3.7. Cabe ao licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Câmara para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

3.8. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, não serão

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 – tele fax (34) 3415-8500 – maurofreitas@camaraiturama.com.br

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução.

3.9. O licitante deverá elaborar proposta levando em consideração que os serviços, objeto deste Termo de Referência, devem ser executados de forma completa, portanto devem ser entregues de forma global. Em consequência, ficará a cargo do licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário para a completa execução de todos os itens, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações.

3.10. Com o recebimento da proposta, o **CAMARA MUNICIPAL** entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, etc.

3.12. As visitas deverão acontecer até o dia anterior à abertura das propostas, devendo ser agendadas na **Câmara Municipal**, Avenida Prefeito Juca Pádua, 235, Bairro Lielem, Iturama, MG, CEP 38.280-000, telefones (34)3415 8500, nos dias úteis, de 12h00min as 18h00min horas.

4 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1. O prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar da data de recebimento definitivo (artigo 618 do Código Civil).

4.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações.

4.3. Os serviços somente serão considerados entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a inspeção pelo CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4. Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará à **Câmara Municipal**, em até 05 (cinco) dias, que proceda a vistoria para fins de recebimento provisório dos serviços. O recebimento dar-se-á pelo CONTRATANTE, através de vistoria conjunta realizada pelo engenheiro civil da empresa e pela Câmara Municipal.

4.5. A medição dos serviços será mensal, conforme o cronograma físico-financeiro. Somente será medido o serviço executado, observadas as respectivas especificações e preços de planilha e o cronograma físico-financeiro. Mediante autorização expressa da Câmara, poderá haver medições e os respectivos pagamentos em intervalo menor.

4.6. No Termo de Recebimento provisório serão registradas eventuais pendências constatadas na vistoria realizada em conjunto pelas partes contratantes, desde que aquelas não impeçam a sua utilização imediata.

4.7. Caso as eventuais pendências impeçam a utilização imediata e plena dos serviços executados, o Termo de Recebimento Provisório só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização do CONTRATANTE.

4.8. Após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que não haja qualquer defeito, falha ou imperfeição nos serviços executados, será firmado o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

4.9. A mão-de-obra a ser empregada deverá ser de primeira qualidade. Ficará a critério de o CONTRATANTE rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais. A inobservância da presente especificação técnica implicará não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

4.10. Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir todos os trabalhos rejeitados pelo CONTRATANTE, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

5 - ESTIMATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. A Câmara Municipal elaborou a planilha orçamentária dos serviços, utilizando-se dos preços publicados pela SINAP e SETOP, de julho de 2013, apurando-se o valor médio estimado para a execução dos serviços de R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais), distribuídos conforme planilha orçamentária constante do deste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	CUSTO UNIT	CUSTO UNITÁRIO COM BDI	CUSTO TOTAL
1.0 - DEMOLIÇÕES						
1.1	Demolição de piso de alta resistência	m²	80,08	16,80	21,34	1.708,99
1.2	Retirada de Esquadrias de vidro temperado	m²	4,20	11,20	14,23	59,75
	Soma do Item 1.0					1.768,75
2.0 - COBERTURAS E FORROS						
2.1	Impermeabilização em manta asfáltica 4 mm para laje	M²	12,00	59,86	76,04	912,48
2.2	Cobertura em telha tipo sanduíche eps=50 mm pintada em uma face	M²	12,00	79,00	100,35	1.204,24
2.3	Rufos chapa galvanizada, desenvolvimento de 50 cm	m	60,00	34,07	43,28	2.596,75
2.4	Remoção de rufo em chapa galvanizada, inclusive afastamento	m	60,00	2,57	3,26	195,88
2.5	Calha em chapa galvanizada 24, desenvolvimento de 75 cm	m	83,00	68,14	86,56	7.184,33
2.6	Remoção de calha em chapa galvanizada, inclusive afastamento	m	83,00	3,67	4,66	386,95
2.7	Reparo em gesso acartonado	m²	20,00	60,29	76,59	1.531,73
	Soma do item 2.0					14.012,36
3.0 - REVESTIMENTO DE PAREDES E PISOS						
3.1	Substituição de piso cerâmico por porcelanato	m²	80,08	76,27	96,89	7.758,61
3.2	Soleiras de granito	m	10,80	35,32	44,87	484,56
3.3	Recuperação de reboco	m²	8,00	20,65	26,23	209,85
	Soma do item 3.0					8.453,03



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.0 - PINTURA						
4.1	Pintura esmalte brilhante sobre o fundo nivelador em portas de madeira	m ²	36,00	20,95	26,61	958,06
4.2	Pintura com fundo preparador de parede em pintura existente	m ²	990,00	3,71	4,71	4.665,68
4.3	Pintura látex (acrílica fosca) sobre pintura existente	m ²	990,00	10,09	12,82	12.689,15
4.4	Pintura em barrado de esmalte em paredes internas do plenário	m ²	175,00	11,39	14,47	2.532,03
4.5	Pintura látex (acrílica fosca) sem massa sobre selador acrílico	m ²	504,00	13,80	17,53	8.835,19
4.6	Pintura látex em tinta a base de água para calçadas	m ²	235,00	9,62	12,22	2.871,77
Soma do item 4.0						32.551,88
5.0	LIMPEZA FINAL					
5.1	Limpeza geral da edificação	m ²	790,00	2,44	3,10	2.448,63
Soma do item 5.0						2.448,63
Total Geral em R\$						59.234,65

5.2. O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária: **01.031.0001.1.0001- 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES**, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira emitida pelas áreas competentes e autorizada pela Exma. Presidente da Câmara Municipal de Iturama/MG.

6 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar e entregar os serviços contratados, conforme planilha orçamentária, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data definida na Ordem de Serviço, que será emitida pela **Câmara Municipal**, imediatamente após a aprovação do cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA.

6.2. Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 07h00min as 18h00min horas, de segunda à sexta-feira. A CONTRATADA poderá executar os serviços durante a semana, no máximo até as 21 horas, bem como nos finais de semana ou feriados, até as 16 horas, desde que autorizada pela CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.3. Os serviços que apresentarem índice elevado de ruído só poderão ser executados fora do horário de expediente e de acordo com o previsto em lei, visando, dessa forma, não prejudicar o andamento das atividades desenvolvidas na **CÂMARA**, nem provocar incômodos para a vizinhança.

6.4. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma físico-financeiro (no qual deverão constar as etapas de execução de serviços), na data de assinatura do contrato, para aprovação da **Câmara Municipal**. O cronograma aprovado somente poderá ser ajustado mediante justificativa aprovada pela **Câmara Municipal**.

6.6. O descumprimento de qualquer prazo determinado para a concretização das etapas e atividades previstas no cronograma físico-financeiro aprovado configurará inexecução contratual, podendo ensejar a retenção dos pagamentos devidos à contratada, a imediata aplicação das penalidades estabelecidas contratualmente, a execução da garantia prestada, e a rescisão do contrato.

6.7. A Câmara Municipal poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.8. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Câmara, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

6.9. Fica entendido que o projeto, as especificações e toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.10. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE.

6.11. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

6.12. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da existência da fiscalização do CONTRATANTE.

6.13. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos projetos, ao caderno de encargos e à especificação técnica ora tratada.

6.14. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

6.15. Material similar ou equivalente a ser utilizado deverá ser apresentado com antecedência ao CONTRATANTE para a competente autorização.

6.16. As cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais a serem executadas serão definidas ou confirmadas pelo CONTRATANTE, em momento oportuno, de forma a não prejudicar o cronograma.

6.17. Os casos omissos serão definidos pelo CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da **Câmara Municipal**.

6.18. Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.19. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela CONTRATANTE.

6.20. Todas as informações apresentadas no caderno de especificações são complementares às planilhas orçamentárias e aos desenhos do Projeto Executivo relativo ao objeto ora licitado. Todos esses documentos poderão ser disponibilizados em CD à Contratada pelos gestores/fiscais do contrato.

6.21. Prevalência de dados:

- a) Cotas escritas sobre medidas em escala.
- b) Quanto à forma e disposições: projetos e detalhes sobre especificações.
- c) Quando à denominação e métodos: especificações sobre projeto.
- d) Projeto e especificações sobre planilha e orçamento.
- e) As medidas tomadas em projeto prevalecem sobre as indicações em orçamento.
- f) Nenhuma medida tomada por escala nos desenhos poderá ser considerada como precisa. Em caso de divergência entre suas dimensões medidas no local e as cotas assinaladas no projeto prevalecerão, em princípio, as primeiras.
- g) Em caso de divergência entre desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre as de maior escala.
- h) Em caso de ambigüidade ou incompatibilidade de dados, após a contratação, os gestores/fiscais deverão ser consultados.

6.22. Os projetos, detalhes, caderno de encargos e especificações conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.

6.23. A Câmara poderá introduzir, durante a execução do Contrato, as modificações que considerar necessárias, alterando parte dos projetos, especificações e detalhes. Tais modificações poderão implicar em acréscimo e/ou decréscimo no valor dos serviços, nos limites da lei.

6.24. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados nos serviços constituirão encargo da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.25. À CONTRATADA caberá o transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos.

6.26. A Fiscalização verificará a qualidade do material colocado nos serviços pela CONTRATADA, notificando-a a retirar todo àquele que for de qualidade inferior à especificada, no prazo determinado pelos gestores/fiscais.

6.27. Os materiais de construção colocados na Câmara Municipal pela CONTRATADA ficarão sob a guarda e inteira responsabilidade da própria CONTRATADA, não sendo permitida sua retirada da área dos serviços, senão em casos especiais e mediante autorização escrita da Câmara.

6.28. Toda a mão de obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da contratada.

6.29. Os empregados da contratada, bem como das subcontratadas, se houver, deverão portar crachás de identificação.

6.30. A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público e o pavimento de recebimento dos materiais. Não será permitido o uso de elevadores e escadas do prédio, salvo casos específicos com prévia autorização da **Câmara Municipal**.

6.31. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da empresa contratada.

6.32. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da Fiscalização, não estiver de acordo com o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.33. A remoção de entulhos, a cargo da Contratada, deverá ocorrer por meio de caçambas, de acordo com o Código de Posturas do Município Iturama, cujos custos ficarão também a cargo da Contratada, devendo ser aprovado, junto à **Câmara Municipal**, o local de instalação das mesmas. O destino final das caçambas e o seu transporte deverá ser o regulamentado pela Prefeitura. Todos os móveis e equipamentos deverão ser cobertos com lona até o término dos trabalhos.

6.34. A CONTRATADA deverá locar e demarcar a estrutura das obras com todo o rigor, sendo responsável por qualquer desvio de alinhamento, prumo ou nível.

6.35. A ocorrência de erro na locação, a que se refere o item 6.36, implicará para a CONTRATADA a obrigação de proceder, por sua conta e nos prazos estipulados, às modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias, a juízo da Fiscalização, ficando, além disso, sujeito às sanções, multas e penalidades aplicáveis, não podendo utilizar deste argumento para postergar o cronograma original.

6.36. Sempre que a Fiscalização tiver dúvida a respeito da estabilidade dos elementos da estrutura, poderá solicitar provas para avaliar a qualidade e resistência das peças.

6.37. Os serviços contratados deverão ser executados observando-se as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou outras reconhecidamente aceitas quando aquelas forem omissas ou incompletas.

6.38. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades dos projetos fornecidos pela Câmara, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concordância na execução dos serviços.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, mesmo que não tenham sido cotados;

7.3. Indicar imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la administrativa ou juridicamente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz. O preposto deverá ser um engenheiro civil (podendo ser o mesmo profissional referido nos itens **7.26 e 7.27** deste Termo de Referência) que responderá por todos os assuntos relacionados ao Contrato;

7.4. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

7.5. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;

7.6. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os empregados e providenciar os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e com a Portaria n. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7.7. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a CÂMARA;

7.8. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA com respeito à execução do objeto;

7.10. Entregar os serviços ou produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adaptarem às especificações constantes deste Termo de Referência sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.12. Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até o local dos trabalhos;

7.13. Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência, as normas da ABNT e dos fabricantes, e as normas internacionais consagradas, na falta de regulamentação pela ABNT, observando, sempre, o prazo mínimo de validade dos materiais;

7.14. Encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, os documentos comprobatórios do registro no CREA/MG;

7.15. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato, pela Câmara Municipal, durante a sua execução;

7.16. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

7.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados, ou com estes conexos;

7.18. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.19. Manter, no local dos serviços, um Diário de Obras, (fornecido pela CONTRATADA), desde o início dos serviços, destinado exclusivamente às anotações por parte da mesma e da fiscalização sobre o andamento dos serviços, modificações, solicitações e outras ocorrências previstas em lei.

7.20. Apresentar como responsável técnico um engenheiro civil, providenciando as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG.

7.21. Acompanhar a execução dos serviços por meio de um engenheiro civil, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, devendo efetuar 01 (uma) visita diária ao local dos serviços ou sempre que necessário.

7.22. Caso esse engenheiro civil não seja o Responsável Técnico, este também deverá acompanhar a execução dos serviços, junto do profissional detentor da Certidão de Acervo Técnico ou indicado no Atestado de Capacidade Técnica apresentados para habilitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Câmara.

7.23. Manter um encarregado de serviços, em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

7.24. Prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades previstas na Lei.

7.25. Arcar com prejuízos decorrentes de eventuais sinistros, quando superiores ao valor do capital segurado.

8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

8.2. Expedir, por meio da Câmara Municipal, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

8.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

8.5. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as normas internas da Câmara;

8.6. Proibir que pessoas não autorizadas pela Contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nos equipamentos e nas instalações;

8.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

8.8. - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.9. Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

8.10. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.11. Efetuar o recebimento provisório do objeto, bem como o recebimento definitivo;

8.12. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

8.13. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

8.14. Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

8.15. Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de Referência;

8.16. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com seus empregados;

8.17. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

8.18. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

8.19. Aprovar o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**, após realizar eventuais modificações para adequação às necessidades técnicas da Câmara.

9 - GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Câmara Municipal de Iturama.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara, por

Av. Prefeito Juca Pádua, 235 – tele fax (34) 3415-8500 – maurofreitas@camaraiturama.com.br

José Mauro de Freitas
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

processo legal, em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões vigentes de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e à Justiça do Trabalho, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelos gestores/fiscais do Contrato.

10.2. O pagamento à CONTRATADA será realizado, conforme medição efetiva da prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de medição a ser expedido pela CÂMARA.

10.3. O cumprimento do contrato será conferido para a realização de pagamento à empresa. Caso o prazo estabelecido não for cumprido e inexistindo justificativa para tanto, a CONTRATADA estará submetida à sanção de multas previstas nos incisos I, II e III da cláusula décima segunda desse Termo de Referência.

11 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

12 - SANÇÕES

12.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, diária;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no cronograma-físico financeiro aprovado, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CÂMARA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.2. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

13.3. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste TERMO, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte A CÂMARA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CÂMARA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CÂMARA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.6. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CÂMARA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CÂMARA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da CÂMARA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.